



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 530/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação temporária em casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Carta Federal”.

A Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, servidores necessários ao regular funcionamento dos serviços essenciais para manutenção serviços públicos, convênios e programas firmados entre a União, Estados, Municípios com a Prefeitura ou Órgão Municipais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo período compreendido de 02 (dois) anos, pode ser prorrogado por igual período a partir da vigência desta Lei.

Artigo 2º. Considera - se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

I.A admissão de professor, em casos de vacância, até a realização de concurso e/ou retorno do professor titular a seu cargo de origem;

II.A contratação de mão de obra, para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento à demanda administrativa;

III.A contratação em situações de calamidade pública e emergência;

IV.Em casos de admissão de profissionais de saúde, educação e assistência, em caráter temporário para atender a programas Estaduais ou Federais;

V.Atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo por ocupação de cargo de direção, remanejamentos temporários, licenças, férias ou qualquer afastamento em caráter temporário, de qualquer natureza, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

VI. Atender aos diversos programas do Governo Federal ou Estadual, quando houver necessidade da contratação;

VII. Número de servidores efetivos insuficientes para continuidade de serviços públicos essenciais, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o respectivo cargo, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público.

Artigo 3º. As contratações regidas por esta Lei revestir - se - ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante contrato administrativo temporário, com os seguintes prazos:

I. Nas hipóteses dos incisos I e V do artigo anterior, pelo prazo de duração da vacância;

II. Nas hipóteses dos incisos II, IV e VI do artigo anterior, enquanto durar a vigência dos convênios ou programas;

III. Nas hipóteses do inciso III pelo prazo de até 01 (ano) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a situação de calamidade ou emergência;

IV. Nas hipóteses do inciso VII do artigo anterior, no prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º. A remuneração e a jornada de trabalho do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderão às mesmas previstas para o cargo no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município observado o vencimento inicial do cargo.

Parágrafo Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 5º. A forma e os critérios para o recrutamento do pessoal a ser contratado sob o regime desta lei serão estabelecidos nos termos do Regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

Artigo 6º. Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;
- VI. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;
- VII. Possuir habilitação/ escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função.

Artigo 7º. Para fins de com provação das condições mínimas de saúde física e mental, o contratado será submetido à avaliação médica pelo serviço de saúde do Município ou por médico por ele credenciado.

Artigo 8º. Aplica - se aos contratados regidos por esta Lei o regime jurídico estatutário, aplicando - lhes os mesmos deveres e direitos assegurados aos servidores públicos municipais de carreira, inclusive para fins previdenciários, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Artigo 9º. A rescisão do contrato administrativo regido por esta Lei dar - se - á nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal, quando a contratação não decorrer de processo seletivo simplificado;

II – A pedido do contratado;

III – Em caso de contratação mediante processo seletivo simplificado a rescisão contratual será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo disciplinar, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiratins;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

Artigo 10º. As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Artigo 11º. Ficam mantidos, até a data da promulgação da presente Lei, os contratos administrativos temporários celebrados pela administração municipal, sob a égide da legislação anterior.

Art. 12º - Havendo interesse publico administrativo autorizado pelo chefe do executivo, a carga horaria diária dos servidores, poderá ser cumprida em 6 (seis) horas corridas e ininterruptas.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta lei, deverá observar o limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 14º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos à partir de 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.


AILTON COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

ANEXO I

CARGO	QTDE
ACD — Assistente Consultório Dentário	01
Agente Comunitário de Saúde	04
Agente de Vigilância Epidemiológica	02
Agente de Vigilância Sanitária	02
Assistente Administrativo	15
Assistente de Biblioteca	02
Assistente Social	04
Auxiliar Administrativo	18
Auxiliar de Sala	18
Auxiliar de Radiologia	02
Auxiliar de Enfermagem	05
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar de Operador de Máquina	04
Auxiliar de Serviços Gerais	15
Coveiro	01
Digitador	04
Enfermeiro de Vigilância em Saúde	01
Fiscal de Posturas	02
Gari	25
Inspetor Escolar	02
Instrutor de Informática	01
Jardineiro	03
Monitor de Transporte Escolar	10
Motorista II (veículo pesado e transporte escolar) CNH "D"	18
Motoristas I (veículo leve) CNH "B"	08
Operador de Máquina	02
Patroleiro	02
Pedreiro	01
Professor PI	05
Recepcionista	05
Regulador em Saúde	01
Técnico Agropecuário	01
Técnico de Laboratório	02
Técnico em Informática	02
Técnico Segurança do Trabalho	01
Tratorista	02
Vigia	12



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

Total Geral	205

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.


AILTON COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal